



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº.060/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM e a CAIXA ESCOLAR MARIA SILVA LUCAS.

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ Nº.18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, na Avenida Senador José Augusto, nº 260 – Apto.1304/torre 1, Bairro Buritis, CEP: 30.575-847, inscrito no CPF 295.822.456-20, portador da CI M-1.113.842 SSP/MG, e de outro lado a CAIXA ESCOLAR MARIA SILVA LUCAS, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.273.582/0001-42 com sede na ESCOLA MUNICIPAL MARIA SILVA LUCAS, situada à Rua Bragança, nº 866, Bairro Novo Progresso, em Contagem/MG, CEP. 32.140-480, denominada simplesmente “CAIXA ESCOLAR”, neste ato representada por sua Presidente Regina Luciana Matias Costa, residente e domiciliada em BH/MG na Rua Virgílio da Costa Correa, nº. 90, Bairro Letícia, portadora do CPF Nº 035.158.786-10 e RG MG – 18.302.653 SSP/MG, acordam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos do Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda nos termos da proposta do Plano de Trabalho, Cláusula Décima Segunda do Termo de Compromisso Nº060/2019 de 16/04/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aporte de recursos financeiros ao Termo de Compromisso 060/2019, no valor de R\$ 325.720,40 (Trezentos e vinte e cinco mil e setecentos e vinte reais e quarenta centavos)

1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros para cobrir despesas de custeio e de capital, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o aporte supracitado e tendo em vista o valor originário constante na cláusula terceira do Termo de Compromisso, ora aditado, o valor total do Termo em referência passa a ser de R\$ 448.261,16 (Quatrocentos e quarenta e oito mil e duzentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos). Faz parte integrante deste Termo de Compromisso, como se nele transcrito estivesse, o seguinte documento: **Ofício Nº 051/2020/GAB/SEDUC** e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPASSE, EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Recurso será liberado em 1 (uma) parcela de custeio, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro (**quadro 07**) do Plano de Trabalho anexo.

2.2. - Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia realizados através de processo licitatório, o recurso será liberado considerando o valor da proposta vencedora constante na ata de homologação e adjudicação do certame.



7

Alcides



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

2.3 - A execução do recurso deverá ocorrer conforme estabelecido no Cronograma de Execução (**quadro 08**) do Plano de Trabalho anexo.

2.4 – Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia e em cumprimento ao disposto na cláusula sexta do Termo de Compromisso, ora aditado, a SEDUC deverá designar através de ato formal, o fiscal responsável pelo acompanhamento de todas as etapas da obra/reforma na unidade escolar, bem como, realizará o preenchimento e assinatura do Termo de entrega e aceitação definitiva da obra.

2.5 - As despesas com a execução deste Termo de Compromisso, correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.12.3.12.361.0029.2252- 33504100 Fonte: 0101

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS


A prestação de contas da parcela deverá ser realizada conforme Cronograma de Prestação de Contas (**quadro 09**) do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Compromisso originário, sendo ratificadas pelo presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente instrumento, a fim de que surtam seus devidos efeitos legais na presença de 02 (duas) testemunhas.

Contagem, 27 de Fevereiro de 2020.


SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação


REGINA LUCIANA MATIAS COSTA
Caixa Escolar MARIA SILVA LUCAS

1ª TESTEMUNHA _____
CPF _____

2ª TESTEMUNHA _____
CPF _____



PLANO DE TRABALHO**01 - DADOS CADASTRAIS**

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: CAIXA ESCOLAR MARIA SILVA LUCAS

CNPJ: 01.273.582/0001-42

ENDEREÇO DA SEDE

Logradouro: RUA BRAGANÇA Nº: 866 CEP: 32.140.480

Bairro: NOVO PROGRESSO Cidade: CONTAGEM UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico: 33525200 emmariasilvalucas@edu.contagem.mg.gov.br

DADOS BANCÁRIOS

Banco/nº: Brasil/001 Nº conta corrente: 43221-0 Agência/nº: Ceasa/1804X

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: REGINA LUCIANA MATIAS COSTA

CPF: 035.158.786-10 CI/Orgão Expedidor: SSP MG

Cargo/Função: Diretor Escolar Período de Mandato: 01/01/2019 a 31/12/2021

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

Logradouro: RUA VIRGILIO DA COSTA CORREA Nº: 90 CEP: 31570410

Bairro: LETICIA Cidade: BELO HORIZONTE UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico: 993626329/ relumacosta@yahoo.com.br

02 - OUTROS PARTÍCIPIES

ENTIDADE EXECUTORA:

Endereço:

Secretaria/Concedente Secretaria Municipal de Educação

Nome do Responsável: Sueli Maria Baliza Dias

03 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

TÍTULO: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: Fevereiro de 2020 Término: 30/06/2020

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da CAIXA ESCOLAR MARIA SILVA LUCAS

JUSTIFICATIVA

Contribuir para a elevação da qualidade da educação básica, tornando sua oferta equitativa, e reforçar a autonomia gerencial da unidade escolar.



Handwritten signature in blue ink.

04 - PÚBLICO ALVO

Estudantes da rede municipal de ensino matriculados na unidade escolar constantes nos itens 1 e 2 deste plano.

Total de alunos beneficiados:

973

05 - METAS

Item	Meta	Prazo
1	Garantir a manutenção e conservação de equipamentos e mobiliários, e aquisição de materiais necessários ao ensino da educação infantil conforme aos incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 70 da Lei 9.394/96 LDB.	Fevereiro/2020 a Junho/2020
2	Aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;	Fevereiro/2020 a Junho/2020
3	Realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;	Fevereiro/2020 a Junho/2020

06 - ÁREAS DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS DE DESPESA
MATERIAIS DE CONSUMO E/OU SERVIÇOS DE TERCEIROS (CUSTEIO)	Despesas com aquisição de materiais pedagógicos diversos, aquisição de materiais específicos para biblioteca, pagamento de despesas com trabalho de campo, aquisição de suprimentos de informática, reparos e outras providências de manutenção de equipamentos e demais instalações da escola, serviços de reprografia e reparos. Obs.: Para as unidades escolares que possuam elevadores para deficientes, é obrigatória a existência de contrato de manutenção ativo durante a vigência do Termo de Compromisso.

07 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CONCEDENTE

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.12.3.12.361.0029.2252 - 33504100 Fonte: 0101

DESPESA - ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Fundamental - (Construção de gabião para contenção do talude e construção de uma escada hidráulica).	R\$ 325.720,40	Fevereiro/2020 a Junho/2020
TOTAL GERAL	R\$ 325.720,40	

08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPONENTE

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Fundamental - (Construção de gabião para contenção do talude e construção de uma escada hidráulica).	R\$ 325.720,40	Fevereiro/2020 a Junho/2020
TOTAL GERAL	R\$ 325.720,40	

09 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPESA - ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES	PRAZO DE ENTREGA
CUSTEIO - Ens. Fundamental - (Construção de gabião para contenção do talude e construção de uma escada hidráulica).	R\$ 325.720,40	Até 30/07/2020

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Folha 81
[Assinatura]

[Assinatura]

10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Contagem, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Contagem, 27 de Fevereiro de 2020


REGINA LUCIANA MATIAS COSTA
Caixa Escolar Maria Silva Lucas

11- APROVAÇÃO


O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Superintendência.

Contagem, de de 2020


Eunice Margaret Coelho
Superintendência de Educação Básica Matrícula: 1524590

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Diretoria.

Contagem, de de 2020


Sueli Maria Báliza Dias
Diretoria Financeira 1466379

Aprovo o presente Plano de Trabalho e solicito a elaboração do Termo de Compromisso

Contagem, de de 2020


Sueli Maria Báliza Dias
Secretária Municipal de Educação



VALOR: 52.047,60 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUARENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.365.0030.2258 - NATUREZA: 33504100 - FONTE: 0101

ASSINADO: 10/02/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 064/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR OTACIR NUNES DOS SANTOS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 1.998,00 (UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0029.2252 - NATUREZA: 33504100 - FONTE: 0101

ASSINADO: 10/02/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

PORTARIA CONJUNTA SEDUC /FUNEC Nº15, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre procedimentos para assinatura do Ordenador de Despesa da Seduc e dos Subsecretários da Secretaria Municipal de Educação / Presidente e Vice-Presidente da Funec.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 247, de 29 de dezembro de 2017; Decreto nº. 29, de 18 de março de 2013; Decreto nº 434, de 20 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído que todos os procedimentos administrativos, abaixo discriminados, deverão ser vistos pelos Diretores, Superintendentes e Gerência de cada departamento, antes de ser repassado a sua Chefia imediata.

- Pareceres; Processos Administrativos; Requisições de Compras; Termos de Referência; Contratos; Convênios; Parcerias; Prestação de Contas; Administração de Pessoal e demais atos funcionais, inerentes aos respectivos departamentos.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Contagem, 11 de março de 2020.

SUELI MARIA BALIZA DIAS

Secretária Municipal de Educação

Presidente da Fundação de Ensino de Contagem

ERRATA:

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 060/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR MARIA SILVA LUCAS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ONDE SE LÊ:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0030.2257

LEIA-SE: 1.12.3.12.361.0029.2252

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL – EDIÇÃO 4775 de 05 de março de 2020.

ERRATA:

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 014/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR UMEI CÂNDIDA ROSA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM



VALOR: 329.282,52 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL E DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0030.2257 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 27/02/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 060/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR MARIA SILVA LUCAS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 325.720,40 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0030.2257 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 27/02/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 075/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR ANA GUEDES VIEIRA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 32.940,08 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E OITO CENTAVOS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0029.2252 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 27/02/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 061/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR NEWTON AMARAL FRANCO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 10.261,16 (DEZ MIL E DUZENTOS E SESENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.365.0029.2251 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 27/02/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 008/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR CORONEL AUGUSTO CAMARGOS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 329.531,11 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0030.2257 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 04/03/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 008/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR CORONEL AUGUSTO CAMARGOS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0029.2252 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 04/03/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 003/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR ALVORADA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 162.667,64 (CENTO E SESENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0030.2257 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 04/03/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.





OFÍCIO Nº.: 0057/2020/GAB/SEUDUC

Contagem, 15 de janeiro de 2020

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COOPERAÇÃO CAIXA ESCOLAR

Órgão / Entidade Proponente:

CAIXAS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Projeto, Programa ou Evento:

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL REFERENTES AOS CAIXAS ESCOLARES

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: (estimado)

janeiro 2020

Término: (estimado)

dezembro 2020

Vigência: (prazo para execução do objeto)

31/12/2020

Titular da Conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Conta Corrente	Banco	Agência	Nome da Agencia
RECURSOS VINCULADOS	BRASIL	1633-0	AGÊNCIA ELDORADO

DESEMBOLSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes dos repasses correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Natureza da Despesa	Valor	Classificação Orçamentária
Recursos do Tesouro Vinculado a Educação Constitucionalmente - Custeio Fundamental	R\$ 6.341.517,73	RESUMIDA (607) - 1123.12.361.0029.2252 - 335041- FONTE 0101
Recursos do Tesouro Vinculado a Educação Constitucionalmente - Custeio Fundamental	R\$ 550.780,19	RESUMIDA (615) - 1123.12.361.0029.2252 - 445041- FONTE 0101
Recursos do Tesouro Vinculado a Educação Constitucionalmente - Custeio Infantil	R\$ 2.989.935,45	RESUMIDA (655) - 1123.12.365.0029.2251 - 335041- FONTE 0101
Recursos do Tesouro Vinculado a Educação Constitucionalmente - Custeio Infantil	R\$ 211.215,05	RESUMIDA (662) - 1123.12.365.0029.2251 - 445041- FONTE 0101
TOTAL GERAL	R\$ 10.093.448,42	

INFORMO QUE OS REFERIDOS VALORES REPRESENTAM OS REPASSES A SEREM UTILIZADOS PELOS CAIXAS ESCOLARES NO EXERCÍCIO.

Contagem, 15 de janeiro de 2020

Carimbo e Assinatura do Secretário Interviente
Secretária Municipal de Educação
Sueli Maria Baliza Dias

Ilma. Sra.

Marilena Chaves

Secretária Municipal de Planejamento - SEPLAN

AUTORIZAÇÃO CCOAF EM 21/01/2020

REUNIÃO 1ª ORDINARIA
Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária e financeira da despesa. Os demais procedimentos de contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.

Nº.:

Data:

Funcionário:

AUTORIZADO CCOAF:

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Matrícula: 148814-3

Gilberto Silva Ramos
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula: 148815-1

Paulo César Funghi
Secretário Municipal de Governo
Matrícula: 01313319

Afonso José de Andrade
Subprocurador Geral do Município
Matrícula: 01464872

Lucas Moraes Martins
Subsecretário Municipal de Administração
Matrícula: 0153031-2

PROV. CRÉD. Nº 519

ORÇAMENTO SEPLAN

Matrícula: 0742080-7





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Môro, 101, Bairro Inconfidentes – Contagem
seduc.gabinete@contagem.mg.gov.br - www.contagem.mg.gov.br/educacao

Para: Fernando Henrique

Data: 21/02/2020

Wagner da Costa Escobar

- Para conhecimento
- Para providências cabíveis
- Para análise e retorno a este gabinete
- Para providências urgentes
- Arquivar
- Vamos conversar



Observações:

Solicito em caráter de urgência a
liberação de recursos para a obra emergencial.

A escola está descoberta colocando em
risco as crianças de Princesas que lá
estudam.

SÉRGIO MENDES PIRES
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
E OPERAÇÕES
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA Nº 148921-2

Recebido
21/02/20
Ferreira

Prezada Lúcia,

Favor providenciar
com urgência os devidos
encaminhamentos, conforme
orientação jurídica e
autorização do sub-secretário.

att: 
21/2/20



MEMO Nº069 /2020/ DIRETORIA DE REDE FÍSICA/ SEDUC

Contagem, 21 de fevereiro de 2020.

Aos Senhores
Fernanda Xavier Socorro
Fernando Gonçalves
Superintendência de Operações Institucionais
Diretoria de Caixa Escolar
Secretaria Municipal de Educação



Assunto: Solicita providências para transferência de recursos à Caixa Escolar da E.M. Maria Silva Lucas (CAIC Laguna) – referente a obra emergencial.

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos solicitar que esta Superintendência, por meio da Diretoria Caixa Escolar, providencie a transferência de recursos à Caixa Escolar da E.M. Maria Silva Lucas (CAIC Laguna), com o fito de subsidiar o pagamento à empresa que deverá executar obras emergenciais de: **CONSTRUÇÃO DE GABIÃO PARA CONTENÇÃO DO TALUDE E CONSTRUÇÃO DE UMA ESCADA HIDRÁULICA**, sendo estas, obras emergenciais para sanar os problemas causados pelo expressivo volume de chuvas. O valor a ser contratado deverá ser o contido no orçamento anexo, sendo de **R\$325.720,40** (trezentos e vinte e cinco mil e setecentos e vinte reais e quarenta centavos).

Para tanto, esclarecemos se tratar de uma excepcionalidade, pois a urgência da demanda nos demonstra que não haverá tempo hábil para a realização de procedimento licitatório, visto o risco iminente de soterramento de residências vizinhas e morte. Para estes casos, a norma jurídica nos remete ao disposto no termo do inciso IV, do art.24, da Lei Federal nº8.666/93, que trata da dispensa licitatória.

Contudo, a fim de melhor instruir o processo, encaminhamos anexos todos os documentos necessários, dentre eles, a resposta da Análise Jurídica, conforme listados abaixo:

- > **ANÁLISE JURÍDICA Nº07/2020**, datada em 17/02/2020, sobre a dispensa de licitação pelo caráter emergencial;
- > **MEMO Nº054/2020/DIR. DE REDE FÍSICA**, datado em 14/02/2020, solicitação de orientação jurídica sobre o caso em tela;
- > **ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM Nº001/2020**, Orientações aos órgãos da Administração Pública Municipal a respeito da situação de emergência e calamidade pública;
- > **FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÕES DE DESASTRES – FIDE**, Documentos utilizados pelas Defesas Cíveis Municipais, de acordo com as normas do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

- > **DECRETO NE Nº35/2020** – Decreto Estadual sobre os municípios afetados pelas chuvas, portanto, declarados em situação de calamidade;
- > **PORTARIA Nº126/2020** – Portaria do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, em que o órgão reconhece a situação de emergência do município de Contagem, em decorrência das inundações;
- > **DECRETOS Nº1.405 E Nº1.423/2020** – Decretos Municipais que declaram a situação de emergência nas áreas afetadas pelas chuvas intensas e ratifica a autorização de dispensa de licitação para os casos de reabilitação dos cenários dos desastres;
- > **R.O. Nº1.543/2020/DEFESA CIVIL DE CONTAGEM** – Registro de Ocorrência emitido pela Defesa Civil de Contagem com pedido de prioridade na resolutiva da demanda, relatando a queda parcial do muro da escola, diversos riscos geológicos, e ainda, risco de queda do talude sobre duas residências vizinhas à unidade escolar;
- > **NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA** – Formulário de Notificação Administrativa, emitido pela Defesa Civil de Contagem à Dirigente Escolar, notificando-a a tomar as medidas urgentes para a construção das obras de contenção, sob pena de responder por risco de morte (própria vida e a de terceiros);
- > **TABELA ESTIMATIVA DE CUSTOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO – SUDECAP** - Levantamento de custos estimados para a execução das obras, com base nos valores de referência da SUDECAP, conforme estabelecido pelo Decreto Nº409/2018;
- > **MEMORIAL DESCRITIVO** – Memorial que descreve os itens a serem contemplados no contrato de obras, bem como o prazo estimado para sua conclusão;
- > **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO** – Relatório que elucidam o quadro por meio das fotos tiradas no local, tanto sob a vista da área da escola, quanto sob a vista da residência de um dos moradores vizinhos ao talude;
- > **ORÇAMENTO DA RC CONSTRUTORA** – Orçamento realizado com a RC Construtora, com o intuito de comparar o preço da empresa privada, com os utilizados na tabela de referência da SUDECAP, garantindo que não haja discrepância em razão da urgência.

Por fim, solicitamos a maior brevidade possível no andamento da demanda, pelas razões ora expostas, e ao ensejo, colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.


Silvinei Rodrigues Braga
Assessor Fiscal de Obras
Diretoria de Rede Física
Secretaria Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO E OPERAÇÕES

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO E OPERAÇÕES

**MEMORIAL DESCRITIVO
E.M. MARIA SILVA LUCAS (CAIC LAGUNA)**

1 - Objetivo do documento

O memorial descritivo, como parte integrante de um projeto executivo, tem a finalidade de caracterizar os materiais e componentes envolvidos neste. Tal documento relata e define o projeto executivo e suas particularidades. O projeto executivo da reforma define as intervenções necessárias e suficientes para realizar a recuperação das patologias identificadas nas unidades escolares, sem alterar o projeto arquitetônico original, com exceção da adequação do tipo de material anteriormente empregado, bem como por ajustes ao projeto-padrão fornecidos em função de atendimento a exigências específicas, elaborados localmente por equipe técnica capacitada.

2 - Justificativa

O prédio da unidade escolar indicado para reforma possui histórico de manutenções pontuais devido ao dinamismo do sistema acadêmico. Dentre essas vistorias e análises do estado de conservação, foram identificadas situações patológicas que se não forem submetidas à reforma, terão sua vida útil reduzida ou pode haver perda de área ativa efetiva.

Em virtude do grande número de escolas com demanda significativa para a reformas/serviços, fora criado o Programa Pró-Escola, instituído para oportunizar que as unidades educacionais definam suas prioridades quanto às melhorias na infraestrutura da escola. A análise se deu por parte da Comissão técnica designada para tal finalidade, sendo considerados os seguintes parâmetros para seleção das obras/serviços contemplados:

- ✓ Idade média de cada unidade;
- ✓ Estado de conservação;
- ✓ Demanda patológica de maior potencial destrutivo a curto e médio prazo;



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO E OPERAÇÕES

- ✓ Número de alunos atendidos pela unidade;
- ✓ Densidade demográfica do entorno da escola;
- ✓ Definição de prioridade por parte da escola;
- ✓ Disponibilidade orçamentaria.

3 - Detalhamento geral

Neste item, foram vistoriadas as demandas solicitadas pela unidade escolar, conjuntamente, entre profissionais da Secretaria Municipal de Educação e do (a) Dirigente Escolar. Não foram consideradas as intervenções que exigem projetos específicos, tais como: Projeto contra incêndio, SPDA, redimensionamento das instalações elétricas, cabeamento estruturado.

4 – Serviços a executar:

A contratação pretendida é, em resumo, a execução dos serviços descritos nas planilhas anexas (Planilha de Custos/Memória de Cálculo), e serão executados nas dependências da unidade escolar acima descrita tendo em vista a necessidade técnica das intervenções, conforme os objetos abaixo elencados:

1. Serviços iniciais de instalação da obra abrangendo a instalação das placas de obras e dos dispositivos de segurança a serem utilizados no decorrer de sua execução;
 1. Construção de gabião para contenção do talude;
 2. Construção de escada hidráulica

5 - Prazo de execução das obras:

O prazo considerado razoável para a execução das obras será de 90 (noventa) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.



DLV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO E OPERAÇÕES

6 – Quanto aos preços unitários de custo:

As fontes de pesquisa de preços utilizadas foram as Tabelas de Preços da SUDECAP – MG, SETOP - MG E SINAPI – MG, nas versões desonerada e onerada, sendo considerada a mais vantajosa para administração.

Os Preços unitários não constantes na Tabela da SUDECAP – MG, SETOP - MG e SINAPI - MG foram compostos de acordo com pesquisas de mercado.

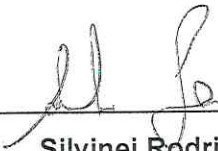
7 – Encargos Sociais e BDI:

Tanto para a taxa de encargos sociais, quanto o BDI, foi adotada a composição inserida na Tabela de Preços da SUDECAP – MG, SETOP - MG e SINAPI - MG.

8 – Dispositivos de proteção da obra:

A obra será executada dentro das dependências da unidade escolar supramencionada no presente documento, com a rotina funcional em andamento, assim, torna-se imprescindível que sejam utilizados dispositivos de sinalização e proteção dos ambientes, de tal maneira que, se evite a ocorrência de situações que possam colocar em risco a integridade dos operários de empresa contratada, dos funcionários, dos alunos e do público em geral, conforme normas vigentes.

Contagem, 14 de fevereiro de 2020.


Silvinei Rodrigues Braga
Assessor Fiscal de Obras
Subsecretaria de Gestão e Operações
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Contagem

Silvinei Rodrigues Braga
Fiscal de Obras
Secretaria de Educação
Matrícula 1514702





Prefeitura Municipal de Contagem

Relatório Fotográfico

Escola Municipal Maria Silva Lucas

- ESCADA HIDRÁULICA



Figura 1: Construção de escada hidráulica para drenagem da água.



Figura 2: Instalação de canaleta para auxiliar no escoamento de água pluvial.

- **CONSTRUÇÃO PARCIAL DO MURO**



Figura 3: O muro esta comprometido devido a movimentação de terra

- **CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO (GABIÃO)**

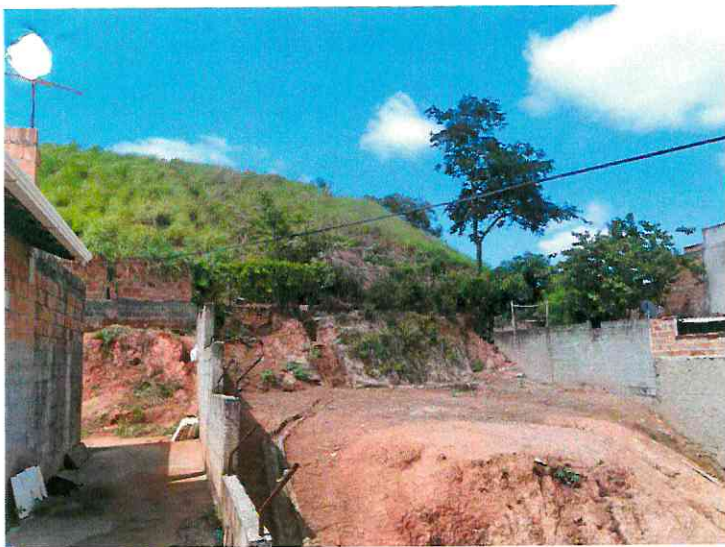


Figura 4: Estrutura armada, muro gabião



Figura 5: Estrutura armada, muro gabião





RAFAEL DE CASTRO MELO ALEXANDRE - ME
 TEL: 31 9 8512-4842
 CNPJ:12.672.348/0001-04

TABELA ESTIMATIVA DE CUSTOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

LOCAL: E.M. MARIA SILVA LUCA

OBJETOS: CONTENÇÃO COM GABIÃO / ESCADA HIDRAULICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CUSTO UNIT S/ BDI	MEMÓRIA DE CÁLCULO ORÇAMENTO						TOTAL DO ITEM (R\$)
				X	COMP.	LARG.	ALT U.	AUX.	QTD.	
REFERÊNCIAS: SUDECAP 08/2019 / SINAPI 10/2019 DESONERADO / SETOP08/2019										
										BDI = 31.48%
01	SERVIÇOS PRELIMINARES									
01.03.02	PLACA DE OBRA EM LONA IMPRESSAO DIGITAL P. SUDECAP	M2	201,30	1	3		2,7	8,1	8,1	R\$1.630,53
02.26	PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES									
02.26.01	TRANSPORTE DE MATERIA DEMOLIDO EM CARRO DE MAO								1825	R\$33.014,43
02.26.01	DMT<= 50,0M com taxa de empolamento de 1,6	M3	18,11							
02.29	TRANSPORTE DE MAT. DE QUALQUER NATUREZA EM CAÇAMBA								1823	R\$36.460,00
ED-51125	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA	M3	20,00							
02	ESCADA HIDRAULICA									
03	TRABALHOS EM TERRA									
03.17.01	H <=1,5 M	M3	36,21						7	R\$253,33
03.19	CANALETA PARA QUADRA									
03.17.01	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALAS COM DESC. S/ H <= 1,5M	M3	4,4						35,44	R\$155,94
	PARA ESCA HIDRAULICA									
04	FUNDAÇÔWS									
04.13	FORMA, ESCOAMENTO, DESFORMA E LIMPEZA EM									
04.13014	DE COMPENSADO RESINADO ESPESSURA MINIMA >= 12MM	M2	54,19						152,8	R\$8.280,23
	PISO DA ESCADA			35	0,60					
	ESPELHO DA ESCADA			35	1,00					
	LATERAIS DA ESCADA			70	2,00					
06	ESTRUTURAS DE CONCRETO METALICAS			4	45,00					
06.03	ARMAÇÃO INCL. CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO EM ESTRUTURA								513	R\$4.201,47
06.03.07	ACO CA-50/60	KG	8,19						150	
	ARMAÇÃO TOTAL DE VERGALHÃO								71	
	ESTRIBUS								21	
	PILAR DAS LATERAIS								14	
	ESTRIBUS LATERAIS								222	
	VERGALHÃO DAS VIDAS								335	
	ESTRIBUS DAS VIGAS									
06.04	TELA SOLDADA								162	R\$1.425,80
06.04	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TELA Q-196	KG	8,80							
06.05	PISO DA ESCADA									
06.05.20	CONCRETO CONVENCIONAL B1,B2 LANÇADO EM FCK >= 20,0 MPA	M3	418,05						9,48	R\$3.963,11
	PISO DA ESCADA									
	ESPELHO DA ESCADA									
	LATERAIS DA ESCADA									
	PAREDA DA ESCADA									
19	DRENAGEM									
19.31	CANALETA -PADRÃO SUDECAP								59	R\$7.115,99
19.31.05	TIPO 2 - D=600 MM, PREMOLDADA DE CONCRETO	M	120,61							
03	TRABALHOS EM TERRA									
03.03	ESCAVAÇÃO MECANICA INCLUSIVW TRANSPORTE ATE 50									
03.03.01	EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	3,78	1	63	2,5	5	787,5	787,5	R\$2.976,75
5	GALERIA CELULAR E/OU CONTEÇÕES									
05.20	GABIÃO									
RO.40230	MURO DE ARRIMO EM GABIÃO CAIXA, TELA GALVANIZADA INCLUINDO	M33	313,77						472,5	R\$148.256,33
	NIVEL 1				63	2,5	1	157,5		
	NIVEL 2				63	2	1	126		
	NIVEL 3				63	1,5	1	94,5		
	NIVEL 4				63	1,0	1	63		
	NIVEL 5				63	0,5	1	31,5		
	TOTAL GERAL									R\$24.773,80
	TOTAL COM BDI									R\$325.720,40

(Trêzentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte reais e quarenta centavos)

Rafael de Castro Melo
 RAFAEL DE CASTRO MELO ALEXANDRE - ME
 CNPJ: 12.672.348 / 0001-04
 Rua: Ouro Fino Nº 56
 Bairro: São Jorge - BETIM

Folha 66

12 672 348/0001-04
 RAFAEL DE CASTRO MELO
 ALEXANDRE - ME
 Rua Ouro Fino, 56
 São Jorge - CEP. 32.639-386
 BETIM - MG



ANÁLISE JURÍDICA Nº 07/2020 – JURÍDICO SEDUC
DISPENSA LICITATÓRIA COM RECURSOS DO CAIXA ESCOLAR.

Assunto: **Dispensa Licitatória**

**“EMENTA: DISPENSA LICITATÓRIA
EM CARATER EMERGENCIAL COM
RECURSOS DO CAIXA ESCOLAR.”**

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise quanto à possibilidade e legalidade de utilização de Recursos do Caixa Escolar para Execução em caráter emergencial para construção de sistema de drenagem de água pluvial da unidade escolar Maria Silva Lucas – CAIC Laguna.
2. Conforme consubstanciado ao teor do MEMO N.º 054/2020 DIRETORIA DE REDE FÍSICA/SEDUC, e como já é sabido por toda a população da região metropolitana, durante os meses de janeiro e fevereiro de 2020, o Município de Contagem vem sendo castigado de maneira intensa, acarretando diversas inundações, deslizamentos e desabamentos.
3. Conforme consta no ofício retro, a Defesas Civil Municipal, efetuou em caráter de urgência vistoria na unidade escolar objeto de análise, constatando as seguintes situações:
 - Risco geológico muito alto; Escorregamento de encosta; Trincas e rachaduras na crista do talude; Degrau de abatimento; Erosão; Recalque; Alagamento; Rolamento e tombamento de blocos (canaletas); Infiltração (muro).
4. Corroborando com o ofício encaminhado pela Diretoria de Rede Física da Seduc, fora apresentado para a presente esta Análise o Registro de Ocorrência nº. 1543/20 efetuado em 07 de fevereiro de 2020, atestando a veracidade dos fatos, incluindo o risco de soterramento do imóvel vizinho a unidade escolar.





FUNDAMENTOS

5. Conforme muito bem exposto no ofício da Diretoria de Rede Física, algumas situações fogem ao controle da Administração Pública, devendo esta tomar as providências cabíveis e emergenciais em determinados casos.

6. Em regra, o Ordenamento Jurídico brasileiro dispõe que as contratações devem ser precedidas de procedimentos licitatórios. A Constituição Federal exigiu, em seu art. 37, XXI, que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

7. Entretanto, a legislação que trata sobre a matéria, abarca em seu escopo circunstâncias em que a regra deve ser posta de lado, adotando, assim outra modalidade de contratação, denominada Dispensa de Licitação, conforme preceitos do inciso IV, do art. 24, da Lei que rege os procedimentos de contratação, a 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

8. Nesse sentido, o Tribuna de Contas da União assim se posicionou:

TCU: "RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA.

1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.





2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas”.

(Acórdão 1876/2007-Plenário, Processo nº 008.403/1999-6, Rel. Aroldo Sedraz, 14.09.2997)

9. Ressalta-se que a caracterização da situação emergência no Município de Contagem tornou-se oficial após a promulgação do Decreto nº. 1.423, de 24 de janeiro de 2020, que declarou situação de emergência, nas áreas do Município de Contagem afetadas pelas chuvas.

10. No que concerne a solicitação de utilização de verbas do Caixa Escolar para efetuar os repararmos em caráter emergencial na Escola, este corpo jurídico não se opõe a tal situação devido a gravidade dos fatos, desde que observados os preceitos legais, e em especial o disposto no Decreto Municipal 409, de 28 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a utilização dos recursos do Caixa Escolar.

11. Sendo assim, diante de todas as informações prestadas, resta caracterizado a situação calamitosa que passa o Município, devendo sim, a Administração Pública interceder da forma mais célere possível no caso em concreto visando evitar danos a terceiros e possíveis perdas humanas.

CONCLUSÃO

11. Por todo exposto, e respeitadas as situações abaixo delineadas, recomenda-se que proceda com a intercessão em caráter emergência na Unidade Maria Silva Lucas – CAIC Laguna com recursos do Caixa Escolar.

11.1- Obedecer o disposto na ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM Nº 001/2020, da Controladoria do Município de Contagem;

11.2 – Respeitar o disposto no Decreto Municipal 409, de 28 de fevereiro de 2018, em especial no que concerne os limites de gastos impositivos ao Caixa Escolar;

12. Salvo diverso juízo superior, são esses os aspectos legais ora examinados, com fundamento na Lei nº 8.666/1993.

13. Prezamos, portanto, a coesão dos Princípios da Administração Pública, elencados na Carta Maior, bem como a introdução das boas práticas de gestão, ressaltada a devida legalidade dos atos.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes
CONTAGEM/MG

Esta é a análise, salvo melhor juízo.

Contagem, 17 de fevereiro de 2020.

~~Diogo Antônio Fagundes~~
~~Assessor Jurídico~~
~~OAB/MG: 172.913~~
Secretaria Municipal de Educação





MEMO Nº054 /2020/ DIRETORIA DE REDE FÍSICA/SEDUC.

Contagem, 14 de fevereiro de 2020.

Aos Senhores
Diogo Antônio Soares Fagundes
Emerson Ludgero
Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Solicita orientação e demais providências - viabilidade de contratação de empresa para construção de sistema de drenagem de água pluvial – caráter de emergencial – dispensa de licitação – área pública afetada por inundações – risco de queda de muro e encosta em residências vizinhas à unidade escolar –

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos solicitar orientação desta Assessoria Jurídica, a fim de que a Caixa Escolar da E.M. Maria Silva Lucas, possa realizar a contratação de empresa, em caráter emergencial, para construção de um sistema de drenagem de águas pluviais, dispensando o procedimento licitatório, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; ...”

Justificamos a solicitação, tendo em vista que, durante os meses de janeiro e fevereiro deste ano, o Município de Contagem, assim como diversos outros que compõem a Região Metropolitana de Belo Horizonte, tem sido fortemente afetado pelo histórico volume de chuvas no período, segundo dados oficiais do Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet),

. D.L.L.



além de outras empresas que oferecem serviços de meteorologia, cujos dados estão sendo amplamente utilizados pela imprensa oficial e não-oficial em Minas Gerais.

Dito isto, a situação de calamidade em decorrência das chuvas, que já afetou diversas residências e comércios, também comprometeu a estrutura física de próprios municipais, e neste particular, os prédios públicos escolares preocupam-nos particularmente, tendo em vista a necessidade de resguardar a segurança de centenas de estudantes simultaneamente.

Neste ínterim, a Escola Municipal Maria Silva Lucas (CAIC Laguna), situada à rua Bragança, s/nº, bairro Laguna, recebeu a vistoria da Defesa Civil Municipal, nos dias 03/01 e 07/02/2020, ocasiões em que foram verificadas diversas situações agravadas que, segundo o nosso entendimento, demandam medidas corretivas imediatas:

- > Risco geológico muito alto;
- > Escorregamento de encosta;
- > Trincas e rachaduras na crista do talude;
- > Degrau de abatimento;
- > Erosão;
- > Recalque;
- > Alagamento;
- > Rolamento e tombamento de blocos (canaletas);
- > Infiltração (muro);

Destarte, salientamos que o prédio principal da unidade escolar não fora afetado, portanto, os riscos verificados se referem a área do campo de futebol e do muro da escola. Áreas estas, utilizadas pelos alunos nos momentos de atividades externas e lazer, portanto, com grande circulação de estudantes e servidores.

O Registro de Ocorrência da Defesa Civil, sob o nº1543/20, alerta que a além de receber cidadãos desabrigados da região, a unidade escolar também foi afetada com “queda parcial de um muro” e possui “risco iminente sob dois imóveis” vizinhos. Ainda de acordo com o documento, o volume de chuvas no local “...iniciou um processo erosivo com risco muito alto de deslizamento da encosta (talude) e soterramento do imóvel abaixo...”

Sem a intenção de alongar demasiadamente as justificativas, incumbe-nos informar que a Dirigente da unidade escolar vizinha à E.M. Maria Silva Lucas, recebeu também uma “Notificação Administrativa” com recomendação de providências urgentes, tais como: a construção de um dispositivo de drenagem para direcionamento das águas pluviais com objetivo de “evitar novos deslizamentos” e interditar parcialmente o local mais afetado, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sob o risco de responsabilização por “expor a própria vida e a vida de terceiros a risco de morte”.

Não obstante, a equipe de engenharia desta Diretoria de Rede Física esteve no local, para verificação das observações feitas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Defesa Social e, infelizmente, constatou a veracidade dos fatos e providenciou o levantamento dos



112

custos que envolvem a execução das obras, conforme demonstrado da “Tabela Estimativa de Custos com Memória de Cálculo”, anexa. O documento segue as exigências quanto aos preços de mercado, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal Nº409/2018.

A fim de auxiliar a Caixa Escolar com o apoio técnico necessário, encaminhamos apenso ao presente, um “Relatório Fotográfico” e um “Memorial Descritivo”, sendo estes, documentos normalmente utilizados nos processos de licitação pelas Caixas Escolares.

Posto que, a solicitação de dispensa de procedimento licitatório fundamenta-se pela urgência da contratação de empresa para a execução imediata das obras, pelas razões supramencionadas e, considerando a observância dos preceitos que impedem à Administração Pública de realizar contratações diretas, salvo nos casos previstos em lei, entendemos por bem orçar os quantitativos e valores com uma empresa privada (ver anexo), a fim de que, os dados pudessem ser comparados com os constantes na Tabela Estimativa de Custos da SUDECAP.

Insta-nos salientar que, além de respaldada pela Lei Federal Nº8.666/93, a contratação emergencial proposta, encontra fulcro também na legislação municipal, conforme texto transcrito abaixo, do Decreto Nº1.405/2020:

“Art. 6º Com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.”

Por todo o exposto, acreditamos que a situação apresentada é de grande relevância, apresenta riscos iminentes e, enquadra-se nas hipóteses previstas na legislação vigente, salvo melhor entendimento. Razão pela qual, submetemos tal questão a esta Assessoria Jurídica, certos de breve retorno para que possamos tomar as medidas cabíveis junto à respectiva Caixa Escolar, auxiliando-a na resolução da demanda.

Atenciosamente,


Silvinei Rodrigues Braga
Assessor Fiscal de Obras
Diretoria de Rede Física
Secretaria Municipal de Educação

Silvinei Rodrigues Braga
Fiscal de Obras
Secretaria de Educação
Matrícula 1514708





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM Nº 001/2020

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a respeito de situação de emergência e calamidade pública

A Controladoria-Geral do Município, com fulcro no que estabelece Lei Complementar nº 255/2018 e o Decreto Municipal nº 437/2018, orienta os Órgãos e Entidades, quanto aos procedimentos a serem adotados, em situação de emergência e calamidade pública, considerando:

- a necessidade da manutenção dos serviços públicos essenciais, em função do interesse público nos casos de situação de emergência;
- as orientações dos Órgãos de Controle Externo;
- o Decreto nº 1.478, de 23 de novembro de 2010 que dispõe sobre processos de compras no âmbito da Administração Direta;
- a importância de propiciar aos gestores públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações acerca dos processos de pronto pagamento.

1. DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE

A situação de emergência é caracterizada pelo reconhecimento de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado danos superáveis pela comunidade afetada. Já o estado de calamidade pública ocorre com o reconhecimento, de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes¹.

¹ http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Emergencia_e_calamidade_publica_0.pdf





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

O Prefeito deve tornar pública a situação anormal (situação de emergência ou estado de calamidade pública), com a publicação de um DECRETO.

Eventual necessidade de ajuda financeira por parte do Governo Federal deve observar o quanto disposto na Lei Federal nº 12.340/2010², que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, bem como a Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional³.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Caracterizada a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, as contratações de serviços e as compras podem ser realizadas mediante dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Cumprir a jurisprudência do TCEMG⁴ relacionada a situação emergencial nos municípios:

² http://www.tce.mg.gov.br/MunicipioEmergencia/guia_basico.pdf

³ <http://www.integracao.gov.br/documents/3958478/0/Instru%C3%A7%C3%A3o+Normativa+N+02+-+VERSAO+PARA+PUBLICA%C3%87%C3%83O-21.12.16.pdf/dfce339a-4aa9-4d39-8220-a9a9c3434779>

⁴ <http://www.tce.mg.gov.br/MunicipioEmergencia/decisoes2.shtml>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Representação. Emergência como hipótese de contratação direta. "(...) cumpre, primeiramente, destacar o entendimento adotado pelo doutrinador Marçal Justen Filho, na 11ª Edição de sua obra 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', às fls. 238, acerca das hipóteses de contratação direta e do conceito de emergência inserido no inciso IV, do artigo 24 da Lei de Licitações, in verbis: 'O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal. (...) No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.' Assim, deve ser observado se a contratação emergencial pleiteada pela Administração reveste-se de especificidades que lhe desonerem do dever de ser precedida por toda formalidade atrelada ao procedimento licitatório". (Representações n.ºs 747109 e 747063. Rel. Conselheiro Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 19/02/2008)

Os materiais adquiridos e os serviços contratados devem ser **destinados exclusivamente à solução dos problemas causados pela situação emergencial ou calamitosa**, sendo que em atenção ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, as justificativas da dispensa devem ser levadas ao conhecimento da autoridade superior no prazo de 3 (três) dias, para ratificação e publicação no prazo de 5 (cinco) dias.

Em suma, o processo de dispensa de licitação será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, - razão da escolha do fornecedor ou executante; - justificativa de preço. Para tornar mais didática a instrução dos processos de dispensa com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, segue em anexo *check list*, tendo em vista que a Dispensa de licitação não significa ausência de procedimento de contratação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA

De acordo com a lei de responsabilidade fiscal, artigo 5º, a situação de emergência ou o estado de calamidade autorizam a utilização da reserva de contingência.⁵

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis e não sazonais, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc, ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, somente sendo admitida a utilização desses recursos para outra finalidade no final do exercício, como dispuser a legislação local (LDO e LOA), desde que atendidos os passivos contingentes e não havendo mais o que pagar como riscos ou eventos fiscais imprevistos.

4. CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Conforme o disposto no artigo 167, § 3º, da Constituição Federal, a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. No mesmo sentido vai o artigo 41, III, que após o categorizar como espécie de crédito adicional, define o crédito extraordinário como aqueles destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

É notório, contudo, que os prejuízos decorridos das intempéries independentemente de juridicamente demandar o enquadramento como situação de emergência ou estado de calamidade pública, requer por parte dos agentes públicos a adoção de medidas cujas previsões orçamentárias ou provisões financeiras ordinariamente não possam atender.

⁵ Prejulgado 1147, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Esse é, inclusive, o entendimento de José Cretella Júnior, expresso nos termos seguintes: *Modalidade ou espécie do gênero crédito adicional, o crédito extraordinário é aberto para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as geradas pelas causas enunciadas na regra jurídica constitucional, exemplificativamente. Daí se ter como essencial para se verificar a possibilidade de abertura de crédito extraordinário os critérios da imprevisão e da urgência, agregando em um contexto exemplificativo e não literal o rol apresentado tanto na Constituição Federal, quanto na Lei nº 4.320/64.*

Eis as principais características do crédito extraordinário, conforme Sérgio Jund⁶ :

Finalidade	Atender despesas imprevisíveis e urgentes
Autorização legislativa	Independente de prévia autorização em lei especial
Forma de Abertura	Decreto do Poder Executivo
Indicação de Recursos	Independente de indicação
Indicação de Limite	Obrigatória, devendo constar do decreto de abertura
Vigência	No exercício em que foi aberto
Prorrogação	Permitida para o exercício seguinte, desde que autorizados em um dos últimos quatro meses do exercício financeiro

Destaca-se que a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 44 determina que *“Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo”*.

5. PERGUNTAS FREQUENTES

Como contratar pessoal para trabalhar nas situações de emergência e calamidade pública?

A situação de emergência ou o estado de calamidade pública são motivos de contratação temporária de pessoal. Em conformidade com o disposto no artigo 37, IX, da CF, a contratação temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público, requer

⁶ Sérgio Jund. Administração, orçamento e contabilidade pública: teoria e 830 questões. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006. Pág. 134.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

lei específica municipal autorizando-a. Portanto, o Município poderá contratar servidores temporários, diante de situação de emergência ou estado de calamidade pública, baseado em lei que as preveja como situação de excepcional interesse público.

Em contagem deve-se observar a Lei nº 4.288, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República.

Em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, reconhecida juridicamente a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, há algum abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados?

Sim. O artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, estabelece que enquanto perdurar a situação: - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 (despesa com pessoal) e 31(dívida consolidada); - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Pode o Município em estado de emergência ou de calamidade pública abastecer tratores, máquinas, caminhões e outros do gênero, emprestados por particulares, órgãos e entes públicos?

Sim. Contudo, deverá o Município proceder ao cadastramento desses maquinários para autorizar o abastecimento e fazer prova de que os mesmos estão a serviço do Município para legitimar a despesa, mediante a apresentação de documento formal de seu recebimento.

Pode o Município em situação de emergência ou estado de calamidade custear despesas com alimentação de voluntários?

Sim. Contudo, deverá o Município proceder ao cadastramento dos voluntários para autorizar o fornecimento de refeição e fazer prova de que os mesmos estão a serviço do município para legitimar a despesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

O Município pode pagar aluguel a um desabrigado?

Considerando-se o número de desabrigados e desalojados, bem como a necessidade de reconstrução de novas residências para os atingidos pelas intempéries, poderá o agente público se deparar com necessidades que demandem, por um período considerável de tempo, o alojamento provisório de munícipes que perderam sua morada.

Tal despesa, em regra, soa como estranha aos gastos públicos, contudo, atendidos uma série de requisitos, poderá haver a legitimação de dispêndios dessa natureza. Para tanto, será necessário se demonstrar: a) que o assistido tinha residência própria no Município que pretende subsidiar total ou parcialmente o aluguel; b) que não há condições de alojar o necessitado em abrigos coletivos; c) que o assistido não tem como se asilar em casa de parentes ou amigos; d) que o assistido não tem condições de arcar com as despesas de aluguel, por possuir recursos insuficientes ou estar desempregado.

Além desses critérios, deverá a Secretaria Municipal afeta à área social, realizar cadastramento e seleção dos mais necessitados para apurar aqueles que se enquadram nos casos em que se faz imperioso para o Município subsidiar integral ou parcialmente o custeio de aluguel para seus desabrigados.

É a orientação.

Contagem, 21 de janeiro de 2020.

Lílian Maria de Sá Santos
Auditora de Controle Interno

André Virgílio Costa Hilário
Auditor Geral

Weber Dias Oliveira
Controlador Geral do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Anexo I – Check list



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CHECK-LIST			
Para contratação mediante dispensa de licitação, nos Casos de Emergência ou de Calamidade Pública - Lei 8.666/93 Art. 24, IV			
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.			
A) DADOS CADASTRAIS			
2) Número da Licitação		3) Processo Administrativo	
4) Unidade / Entidade Licitante			
5) Objeto da Licitação			
6) Dispensa ()		8) Limite para a Modalidade	
7) Orçamento / Estimativa		10) Valor Adjudicado	
9) Adjudicado		10) Valor Adjudicado	
B) FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO			
S	N	NA	
Sim	Não	Não aplicável	
Item	Atos Administrativos e documentos a serem verificados:	S / N / NA	Evidência às fls.; DOC public.
1.	Publicação de decreto de declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.		
2.	Solicitação de compra, contendo: 2.1. definição clara do objeto a ser contratado; 2.2. quantitativos; 2.3. local de entrega; 2.4. prazo de entrega; 2.5. assinatura dos responsáveis; 2.6. justificativa da urgência na aquisição/contratação, nas hipóteses do art. 24, IV, Lei 8.666/93; 2.7. documentos (jornais, revistas, fotos e sites) que comprovem a situação emergencial.		
3.	Previsão dos Recursos.		
4.	Autorização para abertura do processo de contratação pela autoridade competente.		
5.	Autorização CCOAF, se cabível (carimbo e assinatura).		
6.	Despacho de abertura do processo (autuação c/ expediente adequado, fundamentado).		
7.	Formalização por meio de processo administrativo autuado, protocolado e numerado (art. 26, § único, e art. 38, caput da Lei 8.666/93).		





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

8.	Publicação da designação da comissão de licitação.		
9.	Projeto básico para obras e serviços, aprovado pela autoridade competente (podendo ser dispensado nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e privados. O responsável técnico do órgão contratante deverá justificar a urgência para o atendimento dos casos de emergência, referida neste artigo, emitindo respectivo laudo técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART) (art. 7º, § 2º, I da Lei 8.666/93 e art. 5º, III e § único da Resolução CONFEA 361/91).		
10.	Orçamento detalhado em planilhas de quantitativos e custos que expressem a composição de todos os seus custos unitários (em caso de obras e serviços de engenharia).		
11.	Justificativa do preço, considerando a prática de mercado. (Estimativa do valor da contratação. Recomendável juntar aos autos do processo 3 orçamentos, escolhendo o de menor preço. Este procedimento ficará prejudicado quando a gravidade da emergência exigir a contratação imediata, a fim de eliminar situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares. Quando o órgão dispuser de alguns dias para realizar a contratação deve ser assegurada a participação de, pelo menos, 3 interessados. No entanto, a justificativa do preço deve ser feita em qualquer hipótese) (Fontes diversas que poderão ser utilizadas para comprovação de preço de mercado: pesquisa na internet, sites especializados (ex mercado mineiro), banco de preços, comércio eletrônico reconhecido, valores praticados pela administração pública em outras contratações) (art. 25, § 2º, e art. 26, caput, e § único, III da Lei n. 8.666/93).		
12.	Razões da escolha do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (art. 26, § único, II da Lei 8.666/93).		
13.	Declaração de Existência de Dotação Orçamentária com indicação dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento da despesa (art. 7º, § 2º, III, c/c § 9º, art. 14, e art. 38 caput, da Lei 8.666/93).		
14.	Elaboração do contrato ou da Autorização para Fornecimento, conforme o caso.		
15.	Parecer jurídico acerca da dispensa e da minuta do contrato (art. 38, VI e X da Lei 8.666/93).		
16.	Comunicação à autoridade superior no prazo de três dias para ratificação (art. 26, caput, art. 49, § 4º da Lei 8.666/93).		
17.	Ratificação da autoridade superior e publicação do ato na Imprensa Oficial, na forma de extrato, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior com as seguintes informações: 17.1. ratificação pela autoridade superior da caracterização da situação emergencial (trata-se de um simples despacho, desejavelmente sintético, que pode ser publicado na íntegra); 17.2. nome do contratante e do contratado; 17.3. objeto; 17.4. valor; 17.5. prazo de execução, quando não for entrega imediata de material.		
18.	Apresentação dos documentos de regularidade.		
19.	Assinatura de contrato ou documento equivalente (art. 54, 55, 62, 64 da Lei 8666/93).		
20.	Empenho.		
21.	Publicação do extrato do contrato.		



SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

Formulário de Informações do Desastre - FIDE

1. IDENTIFICAÇÃO

UF: MG	Município: Contagem	Código IBGE: 3118601	
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)	Arrecadação (anual)
603.048	28.988.053,32	2.356.395.493,00	2.026.721.351,69
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)	
145.411.086,30		1.744.933.035,60	

PROTOCOLO Nº MG-F-3118601-13214-20200125

2. TIPIFICAÇÃO

COBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)
13214	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas

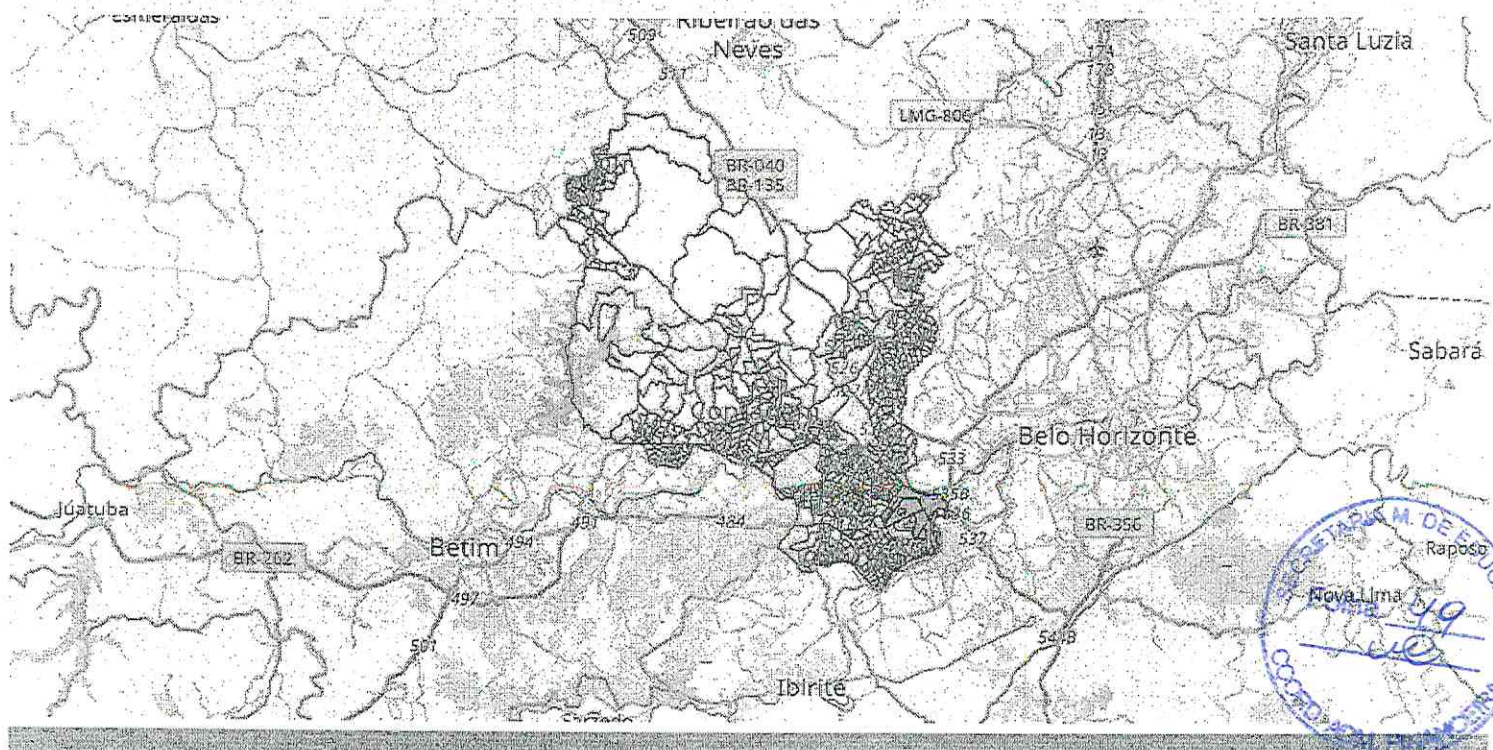
3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE

Dia	Mês	Ano	Horário
25	01	2020	00:01

4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA

4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial		X		
Comercial		X		
Industrial		X		
Agrícola	X			
Pecuária	X			
Extrativismo vegetal	X			
Reserva florestal ou APA	X			
Mineração	X			
Turismo e outras	X			

2 Seleção das áreas com população afetada



Vila Barraginha, Vila Itaú, Vila Sapolândia Industrial, Vila São Paulo, Marimbondo, Vila Frigidiniz, Vila Morro dos Cabritos, Bairro Industrial São Luiz, Nova Contagem, Bairro Alvorada, Vila Beatriz, Morada Nova, Bairro Maria da Conceição, Campo do Ipiranga, Rua Formosa, Vila Epa, Vila Jardim Marrocos, Vila Lempi, Vila Samag, Vila da Paz, entre outros.

5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE

Chuvas torrenciais atingiram todo o município iniciando no dia 24/01/2020. Conforme levantamento dos órgãos competentes a precipitação alcançou 172 mm em apenas 3 horas de duração trazendo transtornos em toda a região metropolitana. Ventos passaram de 60 km/h. Todos os córregos e rios que cortam o município sofreram transbordamentos.

6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS

6.1 DANOS HUMANOS	Discriminação		Quantidade
	Mortos		
Informar a quantidade de mortos, feridos, enfermos, desabrigados, desalojados, desaparecidos e outras pessoas que foram diretamente afetadas pelo desastre, desde que necessitem de auxílio do poder público ou cujos bens materiais tenham sido danificados/destruídos.	Mortos	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.	2
	Feridos	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.)	60
	Enfermos	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	100
	Desabrigados	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.	1.200
	Desalojados	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	1.600
	Desaparecidos	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.	0
	Outros afetados	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)	100.000
TOTAL DE AFETADOS			102.962

6.1.1 Descrição

Ocorrência de morte de uma pessoa no Sapolândia Industrial e uma no Bairro Maria da Conceição em função de deslizamentos ocorridos em encostas. Pessoas sofreram ferimentos durante os eventos e também no atendimento para tentativa de socorro de parentes e vizinhos e foram atendidos nos Postos de Saúde e hospitais da cidade. Famílias foram desabrigadas, necessitando de abrigo público, onde escolas municipais foram disponibilizadas para o atendimento emergencial (Escola Estadual Ligia Maria Magalhães, Escola Municipal Pedro Alcantara, Escola Municipal Vasco Pinto da Fonseca, Escola municipal Visgílio de Melo Franco. Várias famílias foram também desalojadas. Em função dos eventos na Avenida Teresa Cristina (importante via de acesso à Belo Horizonte) o tráfego ficou prejudicado afetando pessoas.

6.2 DANOS MATERIAIS

Informar a quantidade de instalações de ensino, saúde, uso comercial ou comunitário, unidades habitacionais ou de obras de infraestrutura danificadas ou destruídas pelo desastre.

Discriminação	Quantidades danificadas	Quantidades destruídas	Valor (R\$)
Unidades habitacionais	0	0	20.000.000,00
Instalações públicas de saúde	0	0	0,00
Instalações públicas de ensino	0	0	0,00
Instalações públicas prestadoras de outros serviços	0	0	0,00
Instalações públicas de uso comunitário	0	0	0,00
Obras de infraestrutura pública	0	0	0,00

6.2.1 Descrição

Considerados principalmente as desocupações necessárias nas Vilas Morro dos Cabritos, Vila Sapolândia Industrial, Vila Itaú, Vila Barraginha, Vila São Paulo, entre outras. Na Vila Barraginha foram desabrigadas 62 famílias, sendo necessária a demolição dos imóveis e recolocação das famílias. Para a recolocação das famílias desabrigadas será necessária a disponibilização de aproximadamente 150 unidades habitacionais.

6.3 DANOS AMBIENTAIS

Informar as alterações ocorridas no meio ambiente que comprometeram a qualidade ambiental em decorrência direta dos efeitos do desastre.

Discriminação	População do município atingida	
	Sim	Não
Poluição ou contaminação da água		X
Poluição ou contaminação do ar		X
Poluição ou contaminação do solo		X
Diminuição ou exaurimento hídrico		X
Incêndios em parques, APA's ou APP's	Área atingida	
	Sim	Não
		X

6.3.1 Descrição

Em função dos eventos, ainda não tinham sido registrados danos ambientais em decorrência direta do desastre.

7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS

Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.

R\$ 2.000.000,00

Serviço essencial prejudicado Serviço essencial público prejudicado ou interrompido.	Valor do prejuízo (R\$)
Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas	500.000,00
Abastecimento de água potável	0,00
Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários	0,00
Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo	1.500.000,00
Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/controlado de pragas e vetores	0,00
Geração e distribuição de energia elétrica	0,00
Telecomunicações	0,00
Transportes locais, regionais e de longo curso	0,00
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	0,00
Segurança pública	0,00
Ensino	0,00

7.1.1 Descrição

Os efeitos do desastre em relação à assistências no que diz respeito aos sistemas de águas e esgotos, bem como à distribuição de energia na cidade vêm sendo atendidos respectivamente pela Copasa e Cemig. Para os atendimentos emergenciais de assistência médica e de limpeza urbana, as equipes das secretarias de Saúde e de Manutenção foram prontamente solicitadas e prestam diariamente socorro à população em função das demandas solicitadas. Várias vias na cidade sofreram danos no pavimento e foram também reparadas redes de drenagem.

7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS

Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.

Valor total do prejuízo econômico (setor privado)

R\$ 0,00

Setores da economia	Valor do prejuízo (R\$)
Agricultura	0,00
Pecuária	0,00
Indústria	0,00
Comércio	0,00
Serviços	0,00

7.2.1 Descrição

Ocorreram prejuízos na indústria e comércio em função do desastre, porém, até esta data, não foram informados ao Município.

8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

Nome do responsável pelas informações: Claudio Figueiredo Moraes

Cargo: Assessor

Telefone de contato: 3187849603

E-mail: claudio.morais@contagem.mg.gov.br

Data do preenchimento

Dia	Mês	Ano
11	02	2020

Última alteração

11	02	2020
----	----	------

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC

Espanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

CEP: 70.067-901 - Brasília/DF

Contato: 0800 644 0199



Ministério da
Integração Nacional



SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

Formulário de Informações do Desastre - FIDE

1. IDENTIFICAÇÃO

UF: MG	Município: Contagem	Código IBGE: 3118601	
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)	Arrecadação (anual)
603.048	28.988.053,32	2.356.395.493,00	2.026.721.351,69
Receita corrente líquida (mensal)	Receita corrente líquida (anual)		
145.411.086,30	1.744.933.035,60		

PROTOCOLO Nº MG-F-3118601-12100-20200119

2. TIPIFICAÇÃO

COBRADE	Denominação (Tipo ou Subtipo)
12100	Inundações

3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE

Dia	Mês	Ano	Horário
19	01	2020	16:00

4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA

4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial		X		
Comercial		X		
Industrial	X			
Agrícola	X			
Pecuária	X			
Extrativismo vegetal	X			
Reserva florestal ou APA	X			
Mineração	X			
Turismo e outras	X			

4.2 Seleção das áreas com população afetada



Nas vilas; Vila Barraginha, Vila Sao Paulo, Vila Frigo Dinz, Vila Itau, Vila Sapolandia, Vila Maribondo, Vila Samag, pertencentes aos Bairro Industrial e Bairro Amazonas.

5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE

No dia 19 de janeiro por volta das 16 horas uma chuva de aproximadamente de 105 mm em 40 minutos, atingiu a região de Contagem causando o transbordamento do rio Arruda e Córrego Ferrugem, ocasionando inundações em varias residencias e comercio situadas em seu entorno. Informamos ainda que também aconteceram danos humanos com vários desabrigados e desalojados.

6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS

6.1 DANOS HUMANOS Informar a quantidade de mortos, feridos, enfermos, desabrigados, desalojados, desaparecidos e outras pessoas que foram diretamente afetadas pelo desastre, desde que necessitem de auxílio do poder público ou cujos bens materiais tenham sido danificados/destruídos.	Discriminação		Quantidade
	Mortos	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.	
Feridos	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.)		10
Enfermos	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.		0
Desabrigados	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.		1.200
Desalojados	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.		300
Desaparecidos	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.		0
Outros afetados	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)		100.000
TOTAL DE AFETADOS			101.212

6.1.1 Descrição

Como a inundação comprometeu a Avenida Tereza Cristina, uma importante via de ligação entre BH, Contagem e demais municípios, milhares de veículos deixaram de trafegar, causando transtorno à mobilidade urbana. A inundação também atingiu varias residencias, com algumas chegando a dois metros de altura, forçando as pessoas deixarem sua casas. Algumas foram pra casas de parente e outras precisaram ser acolhidas pelo Município em abrigos.

6.2 DANOS MATERIAIS

Informar a quantidade de instalações de ensino, saúde, uso comercial ou comunitário, unidades habitacionais ou de obras de infraestrutura danificadas ou destruídas pelo desastre.

Discriminação	Quantidades danificadas	Quantidades destruídas	Valor (R\$)
	Unidades habitacionais	0	0
Instalações públicas de saúde	0	0	0,00
Instalações públicas de ensino	0	0	0,00
Instalações públicas prestadoras de outros serviços	0	0	0,00
Instalações públicas de uso comunitário	0	0	0,00
Obras de infraestrutura pública	0	0	0,00

6.2.1 Descrição

Locais atingidos - Vila Barraginha :Local sofreu danos de inundação em função do excessivo volume de águas pluviais. Trata-se de área em bacia com grande concentração de população que foi duramente atingida com necessidade imediata de desocupação. Danos materiais com perdas de moradias bem como de equipamentos, móveis, utensílios, etc. Vila Itau - Danos materiais em função de inundação do Córrego Ferrugem provocando perdas consideráveis.

6.3 DANOS AMBIENTAIS

Informar as alterações ocorridas no meio ambiente que comprometeram a qualidade ambiental em decorrência direta dos efeitos do desastre.

Discriminação	Sim	Não	População do município atingida
	Poluição ou contaminação da água		X
Poluição ou contaminação do ar		X	
Poluição ou contaminação do solo		X	
Diminuição ou exaurimento hídrico		X	
Incêndios em parques, APA's ou APP's	Sim	Não	Área atingida
		X	

6.3.1 Descrição

Nao houve danos ambientais.

7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS

7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS

Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.

Valor total do prejuízo econômico (setor público)

R\$ 1.500.000,00

Folha 45

Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas	0,00
Abastecimento de água potável	0,00
Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários	0,00
Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo	1.500.000,00
Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/controle de pragas e vetores	0,00
Geração e distribuição de energia elétrica	0,00
Telecomunicações	0,00
Transportes locais, regionais e de longo curso	0,00
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	0,00
Segurança pública	0,00
Ensino	0,00

7.1.1 Descrição

Não foram observados danos consideráveis, até esta data, em edifícios públicos como escolas, postos de saúde, etc. No que diz respeito aos serviços de limpeza urbana, o Município, a partir do ocorrido, está tomando providências constantes para estabelecer a trafegabilidade na cidade.

7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS

Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.

Valor total do prejuízo econômico (setor privado)

R\$ 0,00

Setores da economia**Valor do prejuízo (R\$)**

Agricultura	0,00
Pecuária	0,00
Indústria	0,00
Comércio	0,00
Serviços	0,00

7.2.1 Descrição

Ocorreram danos consideráveis em relação às perdas materiais na indústria, comércio e serviços em toda a cidade, porém ainda sem uma estimativa de valores finais.

8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE**Data do preenchimento**

Nome do responsável pelas informações: Claudio Figueiredo Moraes

Cargo: Assessor

Telefone de contato: 3187849603

E-mail: claudio.morais@contagem.mg.gov.br

Dia	Mês	Ano
20	01	2020

Última alteração

31	01	2020
----	----	------

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704.

CEP: 70.067-901 - Brasília/DF

Contato: 0800 644 0199

Ministério da
Integração Nacional



MINAS GERAIS



CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 35, DE 26 DE JANEIRO DE 2020.

Altera o Decreto NE nº 33, de 25 de janeiro de 2020, que declara situação de emergência nas áreas dos municípios afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - O Anexo do Decreto NE nº 33, de 25 de janeiro de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de janeiro de 2020.

Belo Horizonte, aos 26 de janeiro de 2020; 232ª da Inconfidência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º Decreto NE nº 35, de 26 de janeiro de 2020)

"ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 33, de 25 de janeiro de 2020)

1	ABRE CAMPO
2	ALMENARA
3	ALTO CAPARAÓ
4	ALTO JEQUITIBÁ
5	ANTÔNIO DIAS
6	BARÃO DE COCAIS
7	BELO HORIZONTE
8	BELO VALE
9	BETIM
10	BOCAIÚVA
11	BOM JESUS DO GALHÃO
12	BRUMADINHO
13	CAETÉ
14	CAPARAÓ
15	CAPUTIRA
16	CARANGOLA
17	CATAGUASES
18	CIPOTÂNIA
19	CONGONHAS
20	CONSELHEIRO LAFAIETE
21	CONTAGEM
22	CORDISBURGO
23	CORONEL FABRICIANO
24	CRUCILÂNDIA
25	DIAMANTINA
26	DIOGO DE VASCONCELOS
27	DIVINO
28	DORES DO TURVO
29	DURANDÉ
30	ENTRE RIOS DE MINAS
31	ERVÁLIA

32	ESPERA FELIZ
33	FELÍCIO DOS SANTOS
34	FELIXLÂNDIA
35	FERVEDOURO
36	GUARACIABA
37	GUIDOVAL
38	IBIAÍ
39	IBIRITÉ
40	IGARATINGA
41	INIMUTABA
42	IPABA
43	IPANEMA
44	ITAPECERICA
45	JECEABA
46	JUATUBA
47	LAMIM
48	LUISBURGO
49	MANHUAÇU
50	MANHUMIRIM
51	MARIANA
52	MÁRIO CAMPOS
53	MATEUS LEME
54	MATIPÓ
55	MIRADOURO
56	MOEDA
57	MONJÓLOS
58	MURIAÉ
59	NOVA ERA
60	NOVA LIMA
61	NOVA UNIÃO
62	OLIVEIRA
63	ORIZÂNIA
64	OURO BRANCO
65	PATROCÍNIO DE MURIAÉ
66	PAULA CÂNDIDO
67	PEDRA BONITA
68	PINTÓPOLIS
69	PONTE NOVA
70	RAPOSOS
71	RAUL SOARES
72	RIBÉIRÃO DAS NEVES
73	RIO ACIMA
74	RIO CASCA
75	RIO PIRACICABA
76	ROSÁRIO DA LIMEIRA
77	SABARÁ
78	SANTA BÁRBARA
79	SANTA CRUZ DO ESCALVADO
80	SANTA LUZIA
81	SANTA MARGARIDA
82	SANTA MARIA DE ITABIRA
83	SANTANA DO MANHUAÇU
84	SANTANA DOS MONTES
85	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
86	SÃO GERALDO
87	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
88	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
89	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
90	SARZEDO
91	SENADOR FIRMINO
92	SENHORA DE OLIVEIRA
93	SETUBINHA
94	SIMONÉSIA
95	TAQUARACU DE MINAS
96	TEÓFILO OTONI
97	TIMÓTEO
98	TOCANTINS
99	TOMBOS
100	UBÁ
101	VISCONDE DO RIO BRANCO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/01/2020 | Edição: 16 | Seção: 1 | Página: 32

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA Nº 126, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer, por procedimento sumário, a situação de emergência no município de Belo Horizonte/MG, em decorrência de Tempestades/Chuvas Intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4, DECRETO N°17.261, de 21 de Janeiro de 2020, e no Município de Contagem/MG, em decorrência Inundações - COBRADE - 1.2.1.0.0, DECRETO N°1.405 de 20 de Janeiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Atos do Executivo

DECRETO Nº 1.405, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por inundações – 1.2.1.0.0, conforme IN/MI 02/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere os incisos XVII e VII do art. 92 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com inciso VI do art. 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

I – que ocorreram inundações e alagamentos no dia 19 de janeiro de 2020, a partir das 16h, devido à forte precipitação volumétrica de água pluvial, com o índice de 102 mm³ em 40 minutos, na Regional Administrativa Industrial, em especial nas seguintes vilas: Vila São Paulo, Vila Itaú, Vila Samag, Vila Frigidiniz, Vila Marimbondo, Vila Sapolândia, e Vila Barraginha;

II – que em decorrência dos seguintes danos materiais, quais sejam: desprendimento de massa asfáltica, desabamento de imóveis, alagamento brusco nas residências, que ocasionou perdimento de bens materiais diversos, provocando o desalojamento de 200 (duzentas) famílias, o desabrigamento de 10 (dez) famílias; e

III – que o parecer da Subsecretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como inundações – 1.2.1.0.0.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Social nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 20 de janeiro de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

DÉCIO CARMARGOS DE AGUIAR JÚNIOR
Secretário Municipal de Defesa Social



Atos do Executivo

DECRETO Nº 1.423, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Declara Situação de Emergência, nas áreas do Município de Contagem afetadas pelas chuvas intensas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 92 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, na Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, e considerando:

- I - as sucessivas chuvas intensas que vem assolando o Município de Contagem nos últimos dias, com precipitação pluviométrica que já alcançaram o volume de 170mm, registrado entre os dias 22 a 24 de janeiro, com curtos períodos de estiagem;
- II - que o volume pluviométrico registrado encontra-se em nível muito superior à média climatológica esperada para o período de janeiro que é de 329,1mm;
- III - que foram registrados danos severos, com registros de danos ao patrimônio privado com graves consequências como desabamento/interdição de imóveis, provocando o desalojamento e o desabrigamento de famílias; e
- IV - que o parecer da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil da Secretaria Municipal de Defesa Social, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município de Contagem, em razão de áreas afetadas pelas chuvas intensas, que serão descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE), dentre outros desastres categorizados pela Classificação e Codificação Brasileira de Desastre e Risco (COBRADE) sob a tipificação 1.3.2.1.4, denominado Tempestade Local/Convectiva-Chuvas intensas, provocando inundações, enxurradas, alagamentos e quedas de árvores.

Parágrafo único. Essa situação de anormalidade é válida para as áreas do Município comprovadamente afetadas pelos desastres, conforme prova documental registrada nas ocorrências atendidas pela Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil, nos bancos de dados dos órgãos do Município e pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Social nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e
 - II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
- Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de cento e oitenta dias.
Palácio do Registro, em Contagem, 24 de janeiro de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem
DÉCIO CAMARGOS DE AGUIAR JÚNIOR
Secretário Municipal de Defesa Social

DECRETO Nº 1.424, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Fixa o valor do benefício financeiro decorrente do Programa Bolsa Moradia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no parágrafo único, do art. 10, da Lei nº 4.079, de 02 de maio de 2007,

DECRETA:

Art. 1º O valor do benefício financeiro decorrente do Programa Bolsa Moradia passa a ser R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 189, de 14 de agosto de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 24 de janeiro de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS



REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 1543/20



Nº discriminação: Normand Azevedo Data da solicitação: 03/01/20 Horário: 10:25
 Nome do solicitante: Renata Soares (SERV. EDUCACIONAL) Telefone do solicitante: 3352.5201
 Nome do proprietário: ESCOLA MUN. MARIA SILVA LIMA
 Nome do representante: "CAIC LAGUNA" CI Nº: 043620286
 Grau de parentesco com o proprietário: parente funcionário outros: _____
 Endereço: R. BRAGANÇA Nº: 500
 Complemento: _____ Bairro: LAGUNA Regional: Penha
 Telefone(s) morador: _____ Ass./matr./recepção: W
 Ponto de referência: CAIC LAGUNA
 Situação do local: QUEDA PAROQUA DE UM HUANO OUTRO HUANO

EL RISCO ENRIMENTE DO (2) CHOVE,

ATENDIMENTOS ANTERIORES

Nºs das RO's _____ Nº de discriminação: _____ Data(s) do(s) atendimento(s): _____

SOLICITAÇÃO / LOCALIZAÇÃO

- 01 Área particular 03 Área institucional 05 Área de Preservação Permanente (APP)
 02 Área pública _____ 04 AIS - (Área de Interesse Social - Vilas/Favelas) 06 Área reocupada há _____ (meses/anos).

EDIFICAÇÃO	ESTRUTURA	COBERTURA	INFORMES GERAIS	UNIDADE FAMILIAR
<input type="checkbox"/> Barracão	<input type="checkbox"/> Alvenaria	<input type="checkbox"/> Laje	<input type="checkbox"/> Tempo de moradia: _____	<input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Casa	<input type="checkbox"/> Madeira	<input type="checkbox"/> Fibrocimento	<input type="checkbox"/> Nº de moradias: _____	<input type="checkbox"/> Sim
<input type="checkbox"/> Prédio	<input type="checkbox"/> Concreto armado	<input type="checkbox"/> Telha de Cerâmica	<input type="checkbox"/> Cômodos: _____	<input type="checkbox"/> Deficientes: _____
<input type="checkbox"/> Galpão	<input type="checkbox"/> Pré-fabricado	<input type="checkbox"/> Telha de Zinco	<input type="checkbox"/> Pavimentos: _____	<input type="checkbox"/> Crianças: _____
<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Outros materiais	<input type="checkbox"/> Outros materiais	<input type="checkbox"/> Unidades: _____	<input type="checkbox"/> Adultos: _____
				<input type="checkbox"/> Idosos: _____

RISCO GRAU DE RISCO REGIME DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL

- Construtivo Geológico Muito Alto Alto Próprio Cessão
 Biológico Outro: _____ Médio Baixo Alugado Outro: PUBLICO

CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL

- Encosta Natural Área totalmente ocupada Área aplainada
 Fundo de Vale De córrego De corte De aterro

TIPIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

- Escorregamento: de encosta Rachaduras: Encosta do talude Lançamento de lixo / entulho / aterro
 Solapamento Desabamento parcial: _____ Outros: _____
 Trincas: crissas do talude Desabamento total Avaliação de riscos
 Cicatriz de escorregamento Estrutura deformada Copasa
 Degrau de abatimento Desprendimento de reboco Árvore
 Erosão Infiltração Poste
 Rede pública de drenagem pluvial rompida Lençol freático alto Movimento de solo
 Recalque Construção inadequada Inexist./insuf. de drenagem pluvial
 Inundação de córrego/rio Terreno impróprio Precário / insalubre
 Alagamento Movimentação de Solo Lançamento de água pluvial / esgoto
 Rolamento / Tombamento de blocos em pedras Plantação de bananeira / Árvore gde porte
 Avarias no telhado Incêndio
 Abatimento de fossa

MOTIVAÇÃO

CONSEQUÊNCIAS

- Desalojados (podem voltar)
 Desabrigados (não podem voltar)
 Outros: _____
 Vítimas: _____



* DESABAMENTO NO LOCAL!!!

ATINGIDO

- Residência
- Muro
- Ponte
- Galpão
- Comércio
- Prédio Público
- Via pública
- Outros: ENCOSTA

SITUAÇÃO NO MOMENTO DA VISTORIA

Com inspeção realizada verificamos que a falta e ou a má execução de drenagem para escoamento das águas na encosta iniciou um processo erosivo com risco iminente de deslizamento da encosta (talude) e soterramento do imóvel abaixo.

Informamos que há uma necessidade "urgente" (intervenção) na encosta e construção dos dispositivos de drenagem (canal de saída d'água no tubo) para direcionamento das águas e evitar novos deslizamentos.

OFERECIDO ABRIGO

- Sim
- Não

ENCAMINHADO ABRIGO

- Não
- Sim
- Quantas pessoas? _____

1ª Tentativa / Data: ___/___/___ Equipe: _____

2ª Tentativa / Data: ___/___/___ Equipe: _____

Equipe de vistoria: Ronaldo/Paulo Sérgio Data da Vistoria: 07/07/2020

ORIENTAÇÕES FORNECIDAS, PROVIDÊNCIAS E ENCAMINHAMENTOS

ORIENTAÇÃO

- Não permanecer no local enquanto houver risco de acidente
- Não expandir edificação
- Remoção de entulho
- Não permanecer em caso de chuva
- Remoção de bananeiras
- Inversão de cômodos
- Solicitar nova vistoria se modificar quadro
- Contratar profissionais qualificados para executar manutenção necessária

PROVIDÊNCIAS/ENCAMINHAMENTOS

- Providências serão tomadas pelo morador
- Retornar ao local em _____ dias
- Ofício _____

REMOÇÃO

- Remoção temporária
- Remoção definitiva

INTERDIÇÃO

- Parcial Profundo à
- Total

DOAÇÃO

ENCOSTA

Assinatura morador / solicitante: Ronata N. Agredo

ASSINATURA DA EQUIPE DE ENGENHARIA

RONALDO WASIL RENOVAT.

DESPACHO DO COORDENADOR(A) GERAL

- Aprovado
- Retornar
- Indeferido
- Outros: _____

ASSINATURA DO DIRETOR(A)

ASSINATURA DO COORDENADOR(A) GERAL

Data: ___/___/___

Data: ___/___/___

Ofício Nº ___/___/___ Data: ___/___/___ Para: _____

Ofício Nº ___/___/___ Data: ___/___/___ Para: _____

- NOPRED: Enviado à CEDEC/MG em: ___/___/___
- AVADAN enviado à CEDEC/MG em: ___/___/___

SOLO APRESENTANDO:				
TRINCAS	SATURACÃO	ABATIMENTO	OUTROS	
(X)	(X)	(X)	Erosão com alta	
ELEMENTOS DE FUNDACÃO:				
EXPOSTOS	DANIFICADOS	OUTROS		
()	(X)	de de amovimento canaleta em "U"		
PISO APRESENTANDO:				
TRINCAS	RACHADURAS	ABATIMENTO	OUTROS	
()	()	()		
VEDACÃO APRESENTANDO:				
TRINCAS	RACHADURAS	INFILTRAÇÃO	OUTROS	
()	()	()		
PILARES APRESENTANDO:				
FISSURAS	TRINCAS	DEFORMAÇÃO	OUTROS	
()	()	()		
VIGAS APRESENTANDO:				
FISSURAS	TRINCAS	DEFORMAÇÃO	OUTROS	
()	()	()		
COBERTURA APRESENTANDO:				
TRINCAS	INFILTRAÇÃO	AVARIAS	FLECHA	OUTROS
()	()	()	()	
MURO APRESENTANDO:				
TRINCAS	RACHADURAS	ABAULAMENTO	OUTROS	
()	()	()		
ÁRVORE:				
EM CONTATO C/ REDE-ELÉTRICA	DETERIORADA	C/ INCLINAÇÃO EXCESSIVA	OUTROS	
()	()	()		
VIA PÚBLICA APRESENTANDO:				
EROSÃO	ALAGAMENTO	ABATIMENTO	OUTROS	
()	()	()		
RIO/CÓRREGO APRESENTANDO:				
INUNDAÇÃO	SOLAPAMENTO	OBSTRUÇÃO	OUTROS	
()	()	()		
SITUAÇÃO ATUAL DO INCÊNDIO:				
EXTINTO	CONTROLADO	COM FOCO	OUTROS	
()	()	()		
ORIENTAÇÕES DADAS: Execução urgente de dispositivos de drenagem afim de evitar novos deslizamentos.				
PARTICULARIDADES:				



FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO



NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 1543/20

01 - IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: RENATA NORMAND AZEVEDO
 RG: ME-7120443 CPF: 043620286-76
 Endereço: RUA EVANGELINA Complemento: UMEL Telefone(s): 3357 3805
 Nº: 5/NO Bairro: NOVO PROCELMO Regional: REMACA Cidade: Contagem UF: MG

02 - TERMOS DA NOTIFICAÇÃO

2.1 - A VISTORIA REALIZADA CONSTATOU

- | S | N | |
|-------------------------------------|--------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | TRINCAS DIVERSAS EM PILARES, VIGAS E LAJES |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | TRINCAS DIVERSAS EM PAREDES, MUROS E PISOS |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | RISCO DE DESABAMENTO TOTAL DO IMÓVEL |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | RISCO DE DESABAMENTO PARCIAL DO IMÓVEL |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | RISCO DE TOMBAMENTO DE MURO DE VEDAÇÃO/SEPARAÇÃO FÍSICA |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | RISCO DE TOMBAMENTO DE MURO DE CONTENÇÃO/ARRIMO |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | RISCO DE DESLIZAMENTO DE ENCOSTA/TALUDE |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | LOCAL DE INUNDAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | LOCAL SINISTRADO (INCÊNDIO OU OUTRO SINISTRO) |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | LOCAL DE ALAGAMENTO POR EVENTUAL FALHA/OBSTRUÇÃO NOS SISTEMAS DE DRENAGENS |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | RISCO DE QUEDA DE ÁRVORES E/OU TRONCOS/GALHOS |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA POR PROFISSIONAIS HABILITADOS |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | LOCAL DE ESCAVAÇÕES E DESLOCAÇÕES DE TERRA |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | OUTROS: |

2.2 - FICA NOTIFICADO O RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL QUANTO AO RISCO DE

- | S | N | |
|-------------------------------------|--------------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | EXPOR A PRÓPRIA VIDA E DE DEMAIS FAMILIARES A RISCOS DE MORTE |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | EXPOR A VIDA DE TERCEIROS A RISCOS DE MORTE |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | DANIFICAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO PRÓPRIO IMÓVEL |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | DANIFICAÇÃO DAS ESTRUTURAS CIRCUNVIZINHAS |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | DANIFICAÇÃO DE BENS PÚBLICOS |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | OUTROS: |

2.3 - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELO MORADOR

- | S | N | |
|-------------------------------------|--------------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | REFORÇOS ESTRUTURAIS CONFORME PARECER DE PROFISSIONAL HABILITADO |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | REPARAR DANOS CAUSADOS EM IMÓVEIS CIRCUNVIZINHOS |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | MONITORAMENTO |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | CONSTITUIÇÃO DE BARREIRAS FÍSICAS PARA ISOLAMENTO PREVENTIVO DE ÁREAS AFETADAS OU POSSÍVEIS DE SEREM AFETADAS |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | OUTROS: <u>INTERVENÇÃO IMEDIATA (AÇÃO DE ENCOSTA)</u> |

2.4 - NO ATTO DA VISTORIA FOI REALIZADO

- | S | N | |
|-------------------------------------|--------------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | ISOLAMENTO PREVENTIVO DE ÁREAS AFETADAS OU POSSÍVEIS DE SEREM AFETADAS |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | INTERDIÇÃO PARCIAL |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | INTERDIÇÃO TOTAL DO IMÓVEL DEVIDO AOS RISCOS APRESENTADOS ATÉ A SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | OUTROS: |

3 - FICA NOTIFICADO A: Execução urgente das disposições de desencarceramento/Canaletas, drenadas, águas (sobras) para o funcionamento das águas, para evitar novos deslizamentos

O notificado e sua família somente poderão retornar ao imóvel desocupado, com a finalidade de fixar residência, após o restabelecimento das condições de habitabilidade e segurança do local. A preservação e conservação do imóvel continuarão sob a responsabilidade do NOTIFICADO.

Contagem, 07 de Fevereiro de 2020

Assinatura do notificado: Renata N. Azevedo

Notificador: Concilio Wagner Teixeira

Matrícula: 69642/D

